

SEMINÁRIO DESPOLUIÇÃO DE RIOS

SS

SANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO DE
SÃO PAULO E NO BRASIL

PAULO BEZERRIL JUNIOR

COSEMA/FIESP, 08 DE OUTUBRO DE 2019

HISÓRICO - INTRODUÇÃO

- A análise histórica do saneamento no Brasil, dos últimos 80 anos, apresenta períodos com características bem distintas:
- Até 1968 – flexibilidade, estatização e atendimento descentralizados dos serviços ; FSESP, DNOS, DNOSC.
- De 1968 a 1984 – criação no BNH do Sistema Financeiro do Saneamento (SFS) e do Plano Nacional de Saneamento (Planasa) auge dos investimentos e grandes obras.
- De 1985 a 1998 - o Planasa em transição no governo novo e extinção do BNH.
- De 1990 em diante – extinção do Planasa e busca de um novo modelo.

HISÓRICO INSTUTUCIONAL

- No Estado de São Paulo até 1968 existiam o DOS, o DAEE e nos maiores Municípios os RAE ou DAE.
- De 1968 a 1973 – o Estado contou, para o desenvolvimento do saneamento de todos os seus 572 Municípios, com a organização institucional e financeira do Fundo Estadual de Saneamento Básico (FESB).
- O FESB era um fundo rotativo que tinha como fontes de financiamento o BNH, BID, BIRD e a CEESP, disponibilizando recurso para todos os Municípios e as Cia. Públicas de então: Comasp, Sanesp, Saec, Sbs e Sanevale
- Aporte de 37,5% dos bancos , 37,5% do FESB e transferência , a fundo perdido, pela União ou o Estado, dos 25% restantes aos Municípios

HISÓRICO INSTUTUCIONAL

- Para receber colaboração do FESB, o Município deveria prover reorganização institucional, por lei municipal, garantindo gestão administrativa e financeira exclusiva e separada da municipal para os serviços de água e esgotos (DAE OU SAAE), e capacitar seu pessoal-chave.
- O FESB, além de sua autoridade e prestígio, estava preparado para assistência aos Municípios na estruturação institucional e organizacional, bem como através do seu Centro Tecnológico de Saneamento Básico – CETEB, desenvolvendo metodologia apropriada à região e treinamento profissional.

HISÓRICO INSTUTUCIONAL

- Em 1971, considerando precária a organização institucional na maioria dos Estados brasileiro, o BNH criou o Modelo PLANASA – Plano Nacional de Saneamento, admitindo como aplicável e desejável para todos os Estados.
- O PLANASA estava atrelado ao Sistema Financeiro do Saneamento - SFS, cujos financiamentos eram efetuados através do Fundo de Financiamento para Saneamento – (FISANE), destinado ao investimento dos sistemas de água e esgotos e a constituição dos FAEs estaduais.

HISÓRICO INSTUTUCIONAL

- Nesse modelo PLANASA, além do financiamento, o BNH decidiu assumir o poder de **Órgão Central**, com responsabilidade normativa e supervisora dos programas de saneamento em todos os Municípios brasileiros, apoiado na ação executiva de uma companhia de saneamento básico estadual (CESB) investida de função de **Agente Promotor**.
- Em 1973, o Estado de São Paulo aderiu ao PLANASA, extinguindo toda a sua então estruturação de saneamento, criando a SABESP, fusão das companhias existentes e parte do FESB e também a CETEB, herdeira do Centro e da diretoria de controle da poluição da água do FESB.

HISÓRICO INSTUTUCIONAL

- Nesse modelo PLANASA, além do financiamento, o BNH decidiu assumir o poder de **Órgão Central**, com responsabilidade normativa e supervisora dos programas de saneamento em todos os Municípios brasileiros, apoiado na ação executiva de uma companhia de saneamento básico estadual, investida de função de **Agente Promotor**.
- Em 1973, o Estado de São Paulo aderiu ao PLANASA, extinguindo toda a sua então estruturação de saneamento, criando a SABESP, fusão das companhias existentes e parte do FESB e também a Companhia CETEB, herdeira do Centro e da diretoria de controle da poluição do FESB.

HISÓRICO INSTUTUCIONAL

- Diferentemente da grande maioria dos Estado, que aderiram integralmente ao PLANASA, o Estado de São Paulo o fez parcialmente.
- Nada menos que 275 (atual 279) Municípios resistiram politicamente à exigência de entregar seus serviços de água e esgotos à SABESP.
- Assim, cerca de 13 (hoje 18) milhões de pessoas, não têm podido contar com um mecanismo institucional e financeiro do Estado ou da União, com prestígio e objetivamente organizado para lhes dar assistência técnica e financeira em saneamento básico.

INVESTIMENTO EM ÁGUA E ESGOTOS

- De 1971 a 1986 o PLANASA investiu o equivalente a R\$ 8,5 bilhões/ano, para uma população brasileira média de 114,5 milhões de hab. no período, portanto R\$ 74,20 per cápita.
- De 2008 a 2017, depois da Lei 11.445, de 05/01/2007, o Brasil investiu R\$ 2,9 bilhões/ano, para uma população média de 201,3 milhões de habitantes no período, ou sejam, R\$ 14,40 per cápita.
- Em 2017, teoricamente foram investidos R\$ 10,9 bilhões, cerca de R\$ 52,00 per cápita.

INVESTIMENTO EM ÁGUA E ESGOTOS

- Para 2020 estão previstos investimentos de R\$ 20,0 bilhões, isto é por volta de R\$ 95,00 per cápita.
- Mantendo-se esses níveis de investimento a universalização do saneamento só ocorrerá em 2055.
- Para manter a meta para universalização até 2033, como previsto na Política Nacional de Saneamento Básico - PNSB, precisam-se investimentos de R\$ 50 bilhões por ano.
- Vale lembrar a constatação de que a capacidade de acessar os recursos, pelas operadoras de saneamento atuais, no PNSB é de apenas 51 %.

OS AVANÇOS DA LEGISLAÇÃO

- Não há dúvidas quanto ao grande avanço da legislação para o equacionamento dos condicionantes de natureza institucional, legal e jurídico, econômicos - financeiros, administrativos, técnicos e tecnológicos, para o saneamento.
- Destacando-se o Programa de Modernização do Setor de Saneamento – PMSS (1991/2010); o Programa de Parceria de Investimento – PPI (Lei 133.334/16); a Política Nacional de Saneamento Básico vigente (Lei 11.445/07); e o futuro “Novo Marco Regulatório do Saneamento” PLs no C.N.
- Outras referências legais: Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei das concessões de serviços públicos, Lei da parcerias públicas privadas, e Lei dos consórcios públicos.

OS AVANÇOS DA LEGISLAÇÃO

- Emblematicamente, entre outros, podem ser citados:
 - A descentralização e privatização de prestação do serviço.
 - A titularidade exercida por estruturas de governança Inter federativa e por gestão associada, consórcios públicos ou convênio de cooperação;
 - Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
 - Flexibilização de normas e padrões tais como: conceito de água sanitariamente segura para consumo humano e concessões técnicas para ampliar o atendimento;
 - Indicadores epidemiológicos e de salubridade ambiental.

DIFICULDADES DE UNIVERSALIZAÇÃO

- Conforme a CF a competência da União sobre o saneamento limita-se ao estabelecimento de diretrizes apenas, não tendo ela qualquer atribuição para o exercício de atividade executiva e operacional nesse campo.
- Apesar da flexibilização da titularidade, por exemplo nas regiões metropolitanas, e pelo fato de a União não deter prerrogativas do poder concedente a legislação federal continua limitada a diretrizes apenas, e não obrigações.
- Conhecendo-se a precariedade de boa parte dos 5570 Municípios brasileiros, haverá necessidade de uma efetiva assistência, para a reorganização institucional, econômico-financeiras, em recursos humanos, técnicos e tecnológicos.

SOLUÇÃO QUE DEVE SER CONQUISTADA

- Criação de instituição pública nacional com prestígio e autoridade para regular e tratar unicamente das questões de saneamento básico. Essa deverá ter como fulcro a Política Nacional orientadora do/s Plano/s Nacional/is e para investimento um Fundo Nacional, exclusivos para o saneamento básico
- Criação, em cada Estado, de instituição pública nos moldes da federal, com respectiva Política, Plano/s e Fundo Estadual. Porém, essa também, preparada para uma efetiva assistência aos Municípios do Estado nas necessidades: modalidade institucional, gerenciais, elaboração da política e dos planos etc.

SOLUÇÃO QUE DEVE SER CONQUISTADA

- Criação de instituição pública no Município para tratar unicamente das questões de saneamento básico. Essa deverá ter como fulcro de orientação a Política e o/s Plano/s Municipal/is de Saneamento Básico
- Para que os agentes operadores em saneamento básico possam receber colaboração (financeira, assistencial, etc.), deverão seguir as condicionantes diretrizes emanadas da institucionalização hierárquica federativa, detalhando os “MEIOS”, sob forma de Planos, Programas, Projetos e Processos, que funcionarão como instrumento de regulação e fiscalização.

Muito obrigado

